



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.688/2021, 19 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE A FIRMAR CONVENIO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC EM VIRTUDE DA EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONA VÍRUS – COVID – 19.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À TÉCNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC**, com o objetivo de realizar programa de extensão para prevenção primária (treinamento de pessoal e sensibilização da população) e prevenção secundária (busca ativa via detecção de casos positivos com testagem por RT-PCR) de Covid-19, visando mitigar os efeitos da pandemia no município de Lajeado do Bugre, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O objetivo específico do convênio consta na minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei como anexo único.

Art. 3º Para suportar as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a Abrir Crédito Especial na dotação orçamentárias especificada a seguir:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 10 301 0006 2197 – Combate COVID-19- - Transferência Fin.Portaria 650/2021

(436) 33504100000000 4511 - Contribuições

R\$ 22.000,00





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º Para dar suporte à abertura do crédito e especial incluso no orçamento, cfe. Art. 3º, servirão de recursos Orçamentários, a redução da seguinte dotação Orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 10 301 0006 2176 – Combate COVID-19- - Trânsferência Fin.Portaria 1.666/2020

(245) 33903000000000 4511 - Material de Consumo R\$ 22.000,00

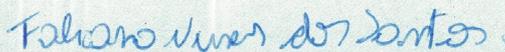
Art. 5º O Município fica obrigado a repassar o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), como contribuição única para a celebração do convênio o que dará ensejo ao pacote de treinamento e busca ativa por infectados de 275 (Duzentos e Setenta e Cinco) testes RT-PCR, ficando dispensado do repasse de despesas administrativas.

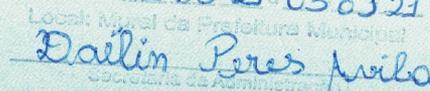
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.


ROBERTO MACIEL SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 19/08/21 a 03/09/21
Local: Mesa da Prefeitura Municipal

Secretaria de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Justificativa

**Senhor Presidente
Ilustres Vereadores**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei n.º 38/2021, em Regime de Urgência, que tem a finalidade de “autorizar o Município de Lajeado do Bugre a firmar convênio com a FUNDAÇÃO DE APOIO A TÉCNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, com o objetivo de realizar parceria entre Município e FATEC para realização de programa de extensão para prevenção primária (treinamento de pessoal e sensibilização da população) e prevenção secundária (busca ativa via detecção de casos positivos com testagem por RT-PCR) de Covid -19, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID 19.

De referir que o município realizou convênio com o CONSIM – CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL que tinha como objetivo a aquisição de exames moleculares, tipo RT-PCR para o Município de Lajeado do Bugre fornecidos pelo laboratório de genética e microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, estando ainda com poucos exames em estoque do numero acima indicados.

Assim, pretende a administração municipal realizar convênio diretamente com a FATEC, que tem parceria com o laboratório de Genética da Universidade de Santa Maria, onde a mesma disponibilizará 275 testes a Secretaria Municipal de Saúde e incluindo o trabalho de verificação dos exames efetivamente realizados, incluindo ainda o trabalho de prevenção primária (treinamento de pessoal e sensibilização da população), conforme pode ser verificado na minuta do convênio em anexo.

O dispêndio de recursos para o presente convênio se dará através do Orçamento Vigente.

Certo de que este Projeto de Lei merece desse Poder Legislativo o necessário apoio e a consequente aprovação, colocamo-nos á disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessários.

Segue minuta de convênio em anexo.

Atenciosamente

Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E A FUNDAÇÃO DE APOIO A TÉCNOLOGIA E CIÊNCIA – FATEC, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS – COVID – 19.

O MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Clementino Graminho s/nº, na cidade de Lajeado do Bugre/RS., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.410.448/0001-00, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO MACIEL SANTOS**, brasileiro, casado, servidor municipal, RG nº 1065535741, CPF sob nº 935.602.570-34 residente e domiciliado na Rua Pe. Guilherme Weltz s/nº, no Município de Lajeado do Bugre, doravante denominado **MUNICÍPIO CONVENIENTE** e, por outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA E CIÊNCIA**, com sede no Prédio 66 – Campus UFSM, na cidade de Santa – Maria – RS, inscrita no CNPJ n.º 89.252.431/0001-59, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **JEFERSON DE SOUZA FLORES**, CPF n.º 897.511.080-04, RG n.º 8065270707, residente e domiciliado em Santa Maria, doravante denominada **CONVENIADA**, resolver celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º ____/2021, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto deste convênio a parceria entre o Município e FATEC para realização de programa de extensão para prevenção primária (treinamento de pessoal e sensibilização da população) e prevenção secundária (busca ativa via detecção de casos positivos com testagem por RT-PCR) de COVID -19, visando mitigar os efeitos da pandemia no município de Lajeado do Bugre, RS.

Parágrafo Único – Os trabalhos serão realizados com base no Contrato n.º xxx firmado entre a FATEC e a UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA

A coordenação técnica de o presente convênio dar-se-á pelo Professor Terimar Ruosso Moresco, do Departamento de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria, sendo este o responsável que coordenará as atividades técnico-científicas em conjunto e sob a responsabilidade da FATEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

Para atingir os objetivos deste contrato a Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre destinará a FATEC a importância de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), referente ao pacote de treinamento e 275 testes de RT-PCR para prevenção secundária, no valor de R\$ 80,00 cada. O repasse dos recursos será feito mediante





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Nota Fiscal emitida pela FATEC e será realizado em parcela Única na assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Convênio, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – Da FATEC - Conveniada:

- a) Desenvolvimento de ações e transferência de tecnologia para prevenção de doenças infecciosas;
- b) Desenvolver mapeamento de casos, palestras, treinamentos e popularização da ciência;
- c) Disponibilizar treinamento para profissionais de saúde e educação sobre prevenção do COVID-19;
- d) Fornecer 275 testes por RT-PCR, bem como proceder na detecção de SARS-COV-2;

II – Do Município - Conveniente:

- a) Apresentar o empenho e repassar os valores para o custeio da execução do presente convênio;
- b) Designar servidores para se responsabilizar pela coleta das secreções, identificação do material e envio para o Laboratório da UFSM na cidade de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO E DURAÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos terão início tão logo seja assinado este Convênio, cuja duração será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E TERMO ADITIVO

O presente convênio poderá ser modificado, complementado, prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termo aditivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os dados apurados na pesquisa, objetivando a consecução do presente Contrato, deverão ter tratamento restrito e confidencial sendo definidos





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

como sendo de propriedade compartilhada, resguardando a equipe pesquisadora sob total sigilo sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

Os direitos trabalhistas e previdenciários cabíveis aos representantes indicados pelas partes serão de inteira responsabilidade de cada parte, não cabendo encargos de qualquer natureza à outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do convênio serão suportadas por cada conveniente, pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade previstas em seus orçamentos, sendo do Município as seguintes:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

0702 10 301 0006 2197 – Combate COVID-19- - Transferência Fin.Portaria 650/2021

(436) 33504100000000 4511 - Contribuições R\$ 22.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que realizada a devolução do valor efetivamente gasto ou fielmente cumprido seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões - RS como competente para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato que não possa ser resolvida por acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Lajeado do Bugre, RS, 21 de Julho de 2021.

Roberto Maciel Santos
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

Jeferson De Souza Flores
Diretor Presidente
CONVENIADO

Testemunhas:

1 -

2 -

